



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.784, DE 05 DE JANEIRO DE 2.006.

- **Institui o Conselho Municipal do Desporto Amador e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto Amador de Tatuí, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema de Esportes no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política esportiva do município junto à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, através do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Conselho Municipal do Desporto Amador terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de esportes, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Esportes;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção ao esporte amador junto à população e de gestão do Sistema de Esportes ao DME – Departamento Municipal de Esportes;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos para a prática esportiva amadora no Município;

IV – Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários, e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



V - Propor convênios com órgãos, entidades públicas e com a iniciativa privada, na forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

VI – Promover o desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando o aprimoramento técnico esportivo;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais para operacionalização do Sistema de Esportes;

IX – Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto amador, para execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Desporto, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las extraordinariamente se necessário;

XI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Divisão do Serviço Social, Fundo Social de Solidariedade, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de esportes, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos atletas do Município;

XV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI– Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desporto Amador terá a seguinte constituição:

- a) 1 Representante indicado pelas Ligas e Associações esportivas Amadoras do município;
- b) 1 representante indicado pelas entidades esportivas que atuam com equipes de competição, representativas do município;
- c) 1 Representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial;
- d) 1 Representante do SESI;
- e) 2 Representantes do Governo Municipal;

§ 1º - Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal do Desporto Amador será atribuída naturalmente ao Diretor Municipal de Esportes;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Desporto Amador, deverão elaborar um Regimento Interno, observados os parâmetros desta lei, que regerá os trabalhos do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Desporto Amador terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema de Esportes do Município, eleita na forma do artigo 5º desta lei.

Art. 5º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião dos indicados, cabendo ao presidente nato a coordenação da eleição, por voto secreto:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 6º - O Conselho Municipal do Desporto Amador, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Presidente do Conselho;

II – Terão o mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III– Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, por mais 2 (dois) anos;

IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do artigo 3º desta lei;

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do Desporto Amador não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Desporto Amador poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Desporto Amador, as instituições formadoras de recursos humanos para o esporte amador e as entidades representativas de profissionais;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área esportiva, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal do Desporto Amador funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III– Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V – As decisões do Conselho Municipal do Desporto Amador serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VI - A mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 9º – O Conselho Municipal do Desporto Amador, convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Esportes para avaliar a política Municipal de prática esportiva, propor diretrizes de ação para o Plano Municipal de esporte.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 10 – O Conselho Municipal do Desporto Amador, observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - O esporte é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – Integralidade de serviços esportivos, buscando promoção da saúde no município, diminuindo as taxas de ociosidade infantil, juvenil, adultos e idosos e aumentando a expectativa de vida.

Art. 11 – O Conselho Municipal do Desporto Amador, promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria das atividades esportivas no Município.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, de 05 de Janeiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/01/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Luis Donizetti Vaz, Ademir Cleto e Edno Galvão de França.**

(Ofício nº 1.185/05, da Câmara Municipal de Tatuí)